



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 1.762, de 13 de maio de 1994 (CONSOLIDAÇÃO)

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Toledo.

Art. 2º - Fica criada a Guarda Municipal de Toledo, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

~~§ 1º — Fica atribuída à Guarda Municipal de Toledo a competência para atuar na organização, orientação e fiscalização do trânsito no Município e na prestação de auxílio à execução das atividades dos órgãos de segurança pública. (dispositivo acrescido pela Lei nº 1.903, de 14 de julho de 2005)~~

§ 1º – Fica, também, atribuída à Guarda Municipal de Toledo e aos servidores titulares dos cargos que a integram, a competência para: [\(redação dada pela Lei nº 2.010, de 23 de outubro de 2009\)](#)

I – prestar auxílio aos órgãos de segurança pública, em especial o Departamento de Segurança Municipal, e aos órgãos municipais responsáveis pela prevenção e controle da sanidade animal; [\(redação dada pela Lei nº 2.010, de 23 de outubro de 2009\)](#)

II – auxiliar em atividades de orientação, vigilância e segurança de banhistas em piscinas e parques aquáticos integrantes do patrimônio público municipal; [\(redação dada pela Lei nº 2.010, de 23 de outubro de 2009\)](#)

III – exercer atividades relacionadas ao Estacionamento Regulamentado (“EstaR”) para veículos na cidade de Toledo, em especial a venda de cartões de estacionamento e a regularização de avisos/notificações do “EstaR”. [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.021, de 11 de fevereiro de 2010\)](#)

~~§ 2º — Em virtude do disposto no parágrafo anterior, os servidores titulares de cargos integrantes da Guarda Municipal de Toledo poderão exercer, também, a função de agente de trânsito, observado o disposto no parágrafo seguinte, podendo, se necessário e nos casos previstos em lei, portar e utilizar, em serviço, arma de fogo, mediante autorização dos órgãos competentes. (dispositivo acrescido pela Lei nº 1.903, de 14 de julho de 2005)~~

§ 2º – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo e no parágrafo anterior, os servidores titulares de cargos integrantes da Guarda Municipal de Toledo poderão, se necessário e nos casos previstos em lei, portar e utilizar, em serviço, arma de fogo, mediante autorização dos órgãos competentes. [\(redação dada pela Lei nº 1.917, de 30 de novembro de 2005\)](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~§ 3º — O exercício da função de agente de trânsito por integrantes da Guarda Municipal de Toledo ficará condicionado à comprovação de sua participação e aprovação em programas ou cursos de treinamento e capacitação pertinentes ao trânsito, promovidos pelo Município, conforme regulamentação específica a ser expedida pelo Executivo municipal. [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 1.903, de 14 de julho de 2005\)](#)~~

§ 3º – A atuação do integrante da Guarda Municipal de Toledo na forma do disposto nos parágrafos anteriores ficará condicionada à comprovação de sua participação e aprovação em programas ou cursos de treinamento e capacitação pertinentes àquelas atribuições, promovidos pelo Município, conforme regulamentação específica a ser expedida pelo Executivo municipal. [\(redação dada pela Lei nº 1.917, de 30 de novembro de 2005\)](#)

~~§ 4º — Fica o Município de Toledo autorizado a conceder ao integrante da Guarda Municipal que for aprovado para exercer a função de agente de trânsito, de acordo com os critérios e o regulamento a que se refere o parágrafo anterior, um adicional de riseo, correspondente a 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do Padrão e Referência em que estiver enquadrado. [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 1.903, de 14 de julho de 2005\)](#)~~

§ 4º – Fica o Município de Toledo autorizado a conceder ao integrante da Guarda Municipal que for aprovado no curso a que se refere o parágrafo anterior e que efetivamente desempenhe funções diversas das de proteção dos bens, serviços e instalações do Município, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento específico, um adicional correspondente a até 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do Padrão e Referência em que estiver enquadrado. [\(redação dada pela Lei nº 1.917, de 30 de novembro de 2005\)](#)

Art. 3º - O quadro de pessoal de provimento efetivo da Guarda Municipal é o estabelecido no Plano de Carreira para os servidores públicos municipais de Toledo e compreenderá:

- I – Guarda Municipal;
- II – Supervisor;
- III – Subinspetor; [\(dispositivo revogado pela Lei nº 1.821/1999\)](#)
- IV – Inspetor. [\(dispositivo revogado pela Lei nº 1.821/1999\)](#)

Parágrafo único – O regime de trabalho dos servidores integrantes da Guarda Municipal de Toledo será de seis horas diárias, em turno ininterrupto, e de trinta e seis horas semanais. [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 1.903, de 14 de julho de 2005\)](#)

Art. 4º - São requisitos básicos para a investidura em cargo efetivo da Guarda Municipal de Toledo, além da habilitação em concurso público, devendo ser comprovados pelo interessado:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - escolaridade e habilitação exigidas no Plano de Carreira;
- III - quitação com as obrigações militares, se homem, e idade mínima de dezoito anos, se mulher;
- IV - quitação com as obrigações eleitorais;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

V - aptidão física e mental, verificada no respectivo Concurso Público;

VI - não possuir antecedentes criminais;

VII – possuir Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para dirigir, com habilitação mínima na Categoria “AB”. [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 1.903, de 14 de julho de 2005\)](#)

Art. 5º - O funcionamento e a organização da Guarda Municipal de Toledo serão estabelecidos em Regulamento a ser baixado pelo Executivo municipal, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 1º – Os guardas municipais prestarão, tanto quanto possível, serviços nas comunidades em que residem ou nas imediações. [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 1.849, de 6 de setembro de 2002\)](#)

§ 2º – Verificado número de guardas municipais que exceda as necessidades da comunidade onde residem, prestarão serviços nos locais de que trata o parágrafo anterior os servidores com maior tempo de serviço na Guarda Municipal. [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 1.849, de 6 de setembro de 2002\)](#)

~~**Art. 6º** - Art. 6º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o cargo em comissão de Coordenador da Guarda Municipal, Símbolo CC-1 da Tabela C-1 da Lei nº 1.720/91, passando a integrar o seu Anexo IV. [\(dispositivo revogado pela Lei nº 1.800/1997\)](#)~~

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 13 de maio de 1994.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ODACIR FIORENTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS